



Câmara Municipal de Santa Clara D'Oeste⁴¹

Estado de São Paulo

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 002/2018

CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE
Endereço: Avenida Giocondo Giovani Gazzotto nº. 214 - Centro
CEP: 15.785-000 – Santa Clara D'Oeste - SP
CNPJ: 49.653.488/0001-45
Presidente: JOSÉ ANTONIO DE FARIA

CONTRATADA: ÉRICA M. A. DE OLIVEIRA - ME
Rua Camilo Demétrio Izar, 1207, Vila União
CEP: 15.7000-000 – Jales-SP
CNPJ: 08.757.883/001-90 e IE. 396.118.669.113
Proprietária: Érica Maria Aroca de Oliveira

Nesta data, entre as partes contratantes acima especificadas, legitimamente representadas por quem de direito, fica justo e acertado o contrato de prestação de serviço de **Atualizações e manutenção de sistemas e equipamentos de informática.**

Cláusula Primeira OBJETO

Constitui objeto deste contrato orientações gerais em todos os setores da Câmara Municipal sobre utilização de equipamentos de informática, (scanner, impressores, micros, rede, gravadores de CD, gravadores de DVD, etc), e soluções e instruções para sistemas informatizados como Windows, Word, Excel, Internet, download de programas para atender ao Audep, gerenciamento de e-mails, atualização de sistemas antivírus e varreduras desses sistemas nos micros; orientações sobre cópias de seguranças, instalação, limpeza lógica dos computadores, configurações e mapeamento de redes de computadores para acesso a impressoras, equipamentos e internet, atualização e acompanhamento de sistemas informatizados desenvolvidos pelo governo como: SISTN – Sistema de coleta de dados contábeis, conectividade social, Sefip, GDRais.

Cláusula segundo – A Contratada prestará seus serviços profissionais especializados, na sede da contratante e /ou em seu escritório de acordo com a necessidade.

Cláusula Terceira - O preço global do presente contrato, para execução dos serviços supramencionados é de R\$ 5.400,00 (Cinco Mil e quatrocentos Reais) sendo o pagamento mensal no valor de R\$. 450,00 (Quatrocentos e cinquenta Reais),



Câmara Municipal de Santa Clara D'Oeste

Estado de São Paulo

Cláusula quarto

O presente contrato é firmado pelo prazo de 12 (dodez meses) a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado. Nesta hipótese os valores serão reajustados de acordo com ambas as partes.

Cláusula quinta

O descumprimento de qualquer das cláusulas aqui avençada, constituirá motivo justo para a parte lesada rescindir o presente contrato, sem obrigação e indenização. Neste caso, a parte lesada tem o prazo de 30 dias para comunicar por ofício o infrator, o rompimento do contrato, com razões que ocasionam.

Cláusula sexta

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária em vigor e a dotação correspondente nos exercícios futuros.

Cláusula Sétima -FORO

Fica eleito, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, o Foro da Comarca de Santa Fé do Sul - SP.

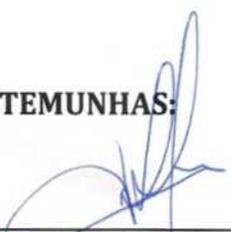
E, por assim se acharem justos e contratados, mandaram elaborar o presente, que foi lido e achado conforme, ao qual conferem plena e irrevogável validade, após rubricado em todas as folhas e anexos e assinado na presença de testemunhas que a tudo assistiram nesta data.

Santa Clara D'Oeste - SP, 01 de março de 2018.


José Antonio de Faria
Presidente da Câmara


Érica M. A. de Oliveira - ME
Diretor Sócio-Proprietário

TESTEMUNHAS:


Dulcelina de Jesus Delgado
RG: 17.870.216


Delair Francisco
RG: 18.093.490